

PROCESSO -----
CONTRATO -----
SERVIDORA MAT. -----

TERMO DE CONTRATO PARA -----, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**,
ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO -----, E
A EMPRESA -----, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre do Pregão nº _____, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº _____, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2. Contratação de solução integrada de software na modalidade SaaS, acessível via web e aplicativos móveis (Android e iOS), destinada à modernização da gestão administrativa e ampliação da prestação de serviços públicos digitais do Município de Luziânia.

2.1. Especificação do objeto:

| ITEM | CÓDIGO DO PRODUTO | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR PREVISTO POR UNIDADE (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------------------|--------------------------|------------|---------|----------------------------------|-------------------|
|------|-------------------|--------------------------|------------|---------|----------------------------------|-------------------|

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|-------------------------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| | | | | | | VALOR TOTAL: R\$ ----- |

2.2. Vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A proposta do contratado;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1. O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de -----.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ ----- (-----)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor gestor, acompanhada do **Termo de Aceite**, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do -----, sem rasuras, letra legível com discriminação exata daquilo que foi entregue com o

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br

número do processo (contrato ou do empenho), com o carimbo da conta para depósito e com indicação do local onde o produto foi direcionado, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das certidões pertinentes.

7.3. A Nota Fiscal será emitida mensalmente, correspondente à prestação dos serviços no período de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em -----.

8.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e dados necessários à implantação e parametrização da solução tecnológica;

9.2. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento da implantação, validação das funcionalidades e utilização do sistema;

9.3. Designar formalmente **gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atesto dos serviços prestados;

- 9.4. Proporcionar as condições necessárias à implantação do sistema, incluindo acesso às dependências, sistemas administrativos e infraestrutura tecnológica que se fizerem necessários à integração da solução;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências, falhas ou inconformidades;
- 9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção;
- 9.7. Validar as etapas de implantação, migração de dados e disponibilização das funcionalidades, conforme cronograma estabelecido;
- 9.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições previstos neste contrato;
- 9.9. Utilizar a solução tecnológica de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, evitando alterações ou intervenções que possam comprometer a integridade do sistema;
- 9.10. Colaborar com a CONTRATADA no processo de capacitação dos servidores, indicando os usuários que participarão dos treinamentos e disponibilizando os meios necessários para sua realização;
- 9.11. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração institucional ou operacional que possa impactar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1. Disponibilizar, implantar, configurar e manter em pleno funcionamento a solução tecnológica contratada, na modalidade Software as a Service (SaaS), garantindo acesso seguro, estável e contínuo à plataforma digital integrada;
- 10.2. Realizar todos os serviços necessários à implantação da solução, incluindo parametrização do sistema, integração com os sistemas administrativos existentes, migração de dados, testes operacionais e validação junto à CONTRATANTE;
- 10.3. Assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação;

- 10.4. Manter infraestrutura tecnológica adequada, incluindo hospedagem em ambiente de computação em nuvem com mecanismos de redundância, backup automático e alta disponibilidade, de modo a garantir a continuidade do serviço;
- 10.5. Prestar suporte técnico especializado, presencial e remoto, durante toda a vigência do contrato, disponibilizando canais formais de atendimento e registro de chamados técnicos;
- 10.6. Realizar manutenções corretivas, preventivas, evolutivas e legais, assegurando que o sistema permaneça atualizado, funcional e compatível com alterações normativas ou operacionais;
- 10.7. Promover capacitação e treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE, incluindo treinamento inicial e eventual atualização decorrente de novas funcionalidades ou alterações do sistema;
- 10.8. Manter equipe técnica qualificada e suficiente para a adequada execução do objeto contratual;
- 10.9. Assegurar que todas as atualizações e melhorias da plataforma sejam implementadas sem prejuízo à continuidade do serviço;
- 10.10. Garantir que os dados e informações gerados ou armazenados no sistema permaneçam sob propriedade exclusiva da Administração Pública, vedada sua utilização para quaisquer fins alheios à execução do contrato;
- 10.11. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- 10.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação, falha operacional relevante ou indisponibilidade do sistema;
- 10.13. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 10.14. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO E DA PORTABILIDADE DOS DADOS

11.1. Todos os **dados, documentos, informações, cadastros, registros e conteúdos produzidos ou armazenados na plataforma** durante a execução do contrato serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá manter mecanismos adequados de **backup periódico e recuperação de dados**, garantindo a integridade e disponibilidade das informações armazenadas no sistema.

11.3. Em caso de término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá:

- I. disponibilizar ao CONTRATANTE **cópia integral do banco de dados**, incluindo metadados, estruturas e documentos associados;
- II. fornecer os dados em **formato aberto, estruturado e interoperável**, que permita sua migração para outros sistemas;
- III. fornecer documentação técnica necessária à correta interpretação e utilização das bases de dados.

11.4. A entrega dos dados deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da solicitação formal da Administração ou do encerramento da vigência contratual.

11.5. Durante o período de transição entre sistemas, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico necessário à **migração e transferência segura das informações**, evitando interrupções nos serviços públicos.

11.6. É vedada à CONTRATADA a retenção, utilização ou compartilhamento de dados da Administração após o término do contrato, devendo comprovar formalmente a **exclusão definitiva das informações armazenadas em seus ambientes**, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

11.7. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por qualquer uso indevido, perda ou vazamento de dados sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Será designado servidor para exercer a função de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual, situações apontadas nos artigos 137 a 139, incluindo seus incisos, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A despesa decorrente do presente Contrato é de -----, Para esse exercício o valor empenhado é de ----- à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025: ----- Dotação Compactada: ----- Natureza da Despesa: ----- Sub Natureza: ----- Fonte: ----- Cotação: ----- Autorização de Compras: ----- Empenho: -----.

16.2. O valor de ----- será empenhado no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

20.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia, ----- de ----- de 20----

Pelo Contratante

Pela Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF:-----

CPF: -----